



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.417/2005

De 11 de março de 2005.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS
ESPECIAIS AO ORÇAMENTO VIGENTE
PARA ATENDER AOS DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.410/2005 E DE SUAS
ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos
especiais ao orçamento vigente, para atender as despesas das Unidades Orçamentárias
discriminadas no parágrafo único, a fim de atender aos dispositivos da Lei Municipal nº
3.410/2005 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias constantes no caput do
artigo, são as seguintes:

21.01 Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo
22.01 Secretaria Municipal de Infraestruturas e Serviços Urbanos
23.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
24.01 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos
25.01 Superintendência do Trânsito e Transporte do Município de Patos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder ao remanejamento total ou parcial do saldo das dotações dos programas, ações e/ou operações especiais em favor das Unidades que assumiram suas respectivas competências, obedecendo ao disposto no Anexo I desta lei.

Art. 3º - Os decretos de abertura de créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos II e III, consoante determinação ínsita no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PATOS-PB, 11 de março de 2005.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO I

Lei Municipal n. 3.417/2005

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NA LOA/2005 E ANTERIORES À LEI 3.410/05	VALOR ORIGINAL	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS ADEQUADAS À LOA/2005 PELA LEI 3.410/05	VALOR MODIFICADO
01.01 Câmara Municipal	1.570.000,00	01.01 Câmara Municipal	1.570.000,00
02.01 Gabinete do Prefeito	622.940,00	02.01 Gabinete do Prefeito	906.740,00
03.01 Procuradoria Geral do Município	191.600,00	03.01 Procuradoria Geral do Município	191.600,00
04.01 Secretaria de Governo e Coordenação Política – extinta (Lei nº 3.392/04)	17.000,00	07.01 Secretaria Municipal de Administração	993.300,00
05.01 Secretaria de Comunicação Social – extinta (Lei nº 3.410/05)	266.800,00	08.01 Secretaria Municipal de Finanças	1.897.700,00
06.01 Secretaria de Planejamento e Controle	226.500,00	10.01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes	12.104.500,00
07.01 Secretaria da Administração – modificada (Lei nº 3.410/05)	993.300,00	12.01 Secretaria Municipal de Saúde	9.844.000,00
08.01 Secretaria das Finanças – modificada (Lei nº 3.410/05)	1.897.700,00	13.01 Secretaria Municipal de Ação Social	1.463.740,00
09.01 Secretaria de Serviços Públicos - extinta (Lei nº 3.410/05)	2.569.900,00	17.01 Instituto de Seguridade Social do Município de Patos	127.600,00
10.01 Secretaria de Educação e Cultura – modificada (Lei nº 3.410/05)	12.104.500,00	19.01 Reserva de Contingência do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos	757.000,00
11.01 Secretaria de Urbanismo e Obras - extinta (Lei nº 3.410/05)	1.305.260,00	20.01 Reserva de Contingência do Orçamento Geral	170.000,00
12.01 Secretaria de Saúde – modificada (Lei nº 3.410/05)	9.844.000,00	21.01 Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo	226.500,00
13.01 Secretaria do Trabalho e Ação Social – modificada (Lei nº 3.410/05)	1.463.740,00	22.01 Secretaria Municipal de Infraestruturas e Serviços Urbanos	3.853.160,00
14.01 Secretaria de Estradas e Rodagens - extinta (Lei nº 3.410/05)	178.000,00	23.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	612.860,00
15.01 Secretaria de Agricultura - extinta (Lei nº 3.410/05)	479.700,00	24.01 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos	257.200,00



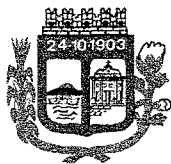
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

(continuação) ANEXO I - Lei Municipal n. 3.417/2005

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NA LOA/2005 E ANTERIORES À LEI 3.410/05	VALOR ORIGINAL	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS ADEQUADAS À LOA/2005 PELA LEI 3.410/05	VALOR MODIFICADO
16.01 Secretaria de Indústria e Comércio - extinta (Lei nº 3.410/05)	133.160,00	25.01 Superintendência do Trânsito e Transporte do Município de Patos	200.000,00
17.01 Instituto de Seguridade Social do Município de Patos	127.600,00		
18.01 Secretaria de Meio Ambiente - extinta (Lei nº 3.392/04)	257.200,00		
19.01 Reserva de Contingência do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos	757.000,00		
20.01 Reserva de Contingência do Orçamento Geral	170.000,00		
TOTAL	35.175.900,00		35.175.900,00

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, 11 de março de 2005.


Nabor Wanderley da Nobrega Filho
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO II

Lei Municipal n. 3.417/2005

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 21c/c artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de Crédito Especial para atender às disposições legais contidas na Lei nº 3.410/05.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Créditos Especiais para a criação das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

21.01 Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo
22.01 Secretaria Municipal de Infraestruturas e Serviços Urbanos
23.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
24.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos
25.01 Superintendência do Trânsito e Transporte do Município de Patos

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2005:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2006

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2007

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE PATOS-PB, 11 de março de 2005.

Nabor Wanderley da Nobrega Filho
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO III

Lei Municipal n. 3.417/2005

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 21 c/c artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de Crédito Especial para atender às disposições legais contidas na Lei nº 3.410/05.

FONTE DE CUSTEIO:

Créditos Especiais a serem abertos na LOA/2005 para atender as despesas das unidades orçamentárias criadas por esta lei.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Patos, declaro, para os efeitos do art. 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura dos Créditos Especiais para esse fim autorizados.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE PATOS-PB, 11 de março de 2005.

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
- *Prefeito Constitucional* -